

A MP DA LIBERDADE ECONÔMICA



Em abril deste ano, foi editada a medida provisória nº 881/2019, a dita MP da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, a referida legislação tem a função de responder ao anseio da sociedade empresária quanto às barreiras que o Estado impõe para o livre exercício da atividade econômica.

Referida medida, que ainda deve ser aprovada, altera significativamente a legislação e enfrenta questões como a burocracia e demora para abertura da empresa, até a própria relação atual intervencionista do Estado nas relações comerciais.

Ampliando, neste caso, o equilíbrio contratual e brindando com a teoria em que prevalece o compactado entre as partes, tornando-se lei o firmado em contrato (pacta sunt servanda).

Assim, nova teoria do contrato estará para ser criada, e as jurisprudências farão lei sobre a relação, pois a norma encontra-se em detido conflito com algumas regras do Código de Defesa do Consumidor, por exemplo, o qual protege amplamente o consumidor com a aplicação da teoria hipossuficiência. Em relação à legislação trabalhista, a lei é expressa quanto ao respeito da mesma, excluindo das regras lá estipuladas qualquer modificação no direito do trabalho (artigo 3º, II, “d” da MP).

A legislação altera também a própria relação do Estado com as empresas, no sentido de facilitar a abertura e assim movimentar a

economia. Dados do Banco Mundial (2018) indicam o atual número de 82 dias para realizar abertura de empresa no país, em 2014 eram 107 dias.

Com atos como a exclusão de exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de documentos, da desnecessidade de alvará para iniciar o negócio – em situação de pequena empresa e com restrições em situações de risco de dano ambiental, por exemplo – permitindo a regularização no decorrer da atividade.

Nesses casos, a vontade da lei é movimentar a criação de pequenos empreendedores, incluindo nestes as startups, que serão beneficiadas com a facilidade em razão da peculiaridade do segmento.

Principalmente na fase de validação do negócio em que, por vezes, para efetuar o desenvolvimento de sistema ou aplicativo e movimentar financeiramente o negócio, entres como os ditos encarecem e causam lentidão à abertura. O atraso econômico de criação de produtos e serviços que possuem elevada possibilidade de escalonamento, é sem dúvida um freio na economia.

O fator de inovação, que é inerente a estas empresas, e também a presença do fator espaço-temporal, agradecem significativamente quando a referida MP avança no sentido de facilitar seu crescimento.

Como o próprio nome diz, a medida pro-



VANIO DARELLA

OAB SC 35 562

visória é uma declaração de direitos, então, a crítica que pode ser feita à mesma é que ela não trata especificamente de cada situação, servindo como baliza para as normas que regem o tema, e não de aplicação prática. Também falta passar pelo crivo do Congresso Nacional para transformar-se em lei.

Apesar disso, de não satisfazer imediatamente às necessidades, é um movimento no sentido de promover entendimento moderno sobre a situação do empresariado no país, tal qual serve de base para alterações jurisprudenciais. Assim, mantendo acesa e atual a transformação e adaptação necessária da lei aos acontecimentos da sociedade.

Precisando de Informações de Mercado? Temos

CMA Data Feed

A CMA possui soluções para que você receba um completo mix de informações atualizadas em tempo real, tick-by-tick, snapshot ou final de dia, com segurança e alta disponibilidade.

Escolhas as informações que realmente importam para seu negócio, site, app, plataforma etc.

- » **Cotações de Bolsas de Valores e Bolsas Mundiais**
- » **Indicadores Micro e Macroeconômicos**
- » **Renda Fixa Nacional e Internacional**
- » **Moedas e Criptomoedas**
- » **Preços Físicos Agropecuários**
- » **E muito mais**

Mais Informações?
(11) 3053-2712
cma.com.br

